



# Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** REGULAMENTA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES, DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 137 DE 12 DE MARÇO DE 2010.

**Autoria:** Abel Arantes e outros.

### Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que regulamentar a avaliação especial de desempenho dos servidores, durante o período de estágio probatório, prevista na lei complementar 137 de 12 de março de 2010.

### Fundamentação Jurídica:

#### 1. Competência Legislativa:

O projeto está amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes e no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de espaços institucionais de valorização histórica e simbólica dentro da sede do Legislativo insere-se nessa esfera de autonomia.

#### 2. Iniciativa Parlamentar:

O projeto é de iniciativa legítima da vereadora autora, nos termos do Regimento Interno, que autoriza os parlamentares a apresentarem proposições de Resolução que versem sobre matéria de interesse interno da Casa Legislativa.



### **3. Aspecto Financeiro:**

O projeto prevê que eventuais despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites orçamentários do Poder Legislativo.

### **4. Princípios Constitucionais:**

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores.

### **5. Interesse Público:**

A REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES, DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 137 DE 12 DE MARÇO DE 2010 é de interesse público, uma vez traz a melhor avaliação do servidor que irá atuar no serviço público.

### **Conclusão:**

À luz do exposto, **não se verifica qualquer vício de iniciativa, de legalidade ou de constitucionalidade** que inviabilize a tramitação ou aprovação do presente Projeto de Resolução. Pelo contrário, a matéria revela evidente interesse público e respeito aos princípios que regem a Administração Pública e o Poder Legislativo.

**Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13/08/2025.



**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

